



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA-Coren/SC Nº. 004/CT/2010

- I. **Identificação:** Solicitação por meio de e-mail ao departamento de tecnologia e informação do Coren/SC em 26/01/2010 e remetido em 01/02/2010 à Câmara Técnica do Coren/SC acerca da diferença entre Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.
- V. **Histórico:** A Auxiliar de Enfermagem enviou e-mail ao DTI do Coren/SC, Florianópolis, solicitando questionamento à Câmara Técnica a respeito da diferença ou não do Auxiliar de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. Se o curso de Auxiliar de Enfermagem vale para assumir o cargo de enfermagem do trabalho.
- VI. **Encaminhamento:** A Lei do Exercício Profissional Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da enfermagem regulamentada pelo Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Na legislação fundamental da Enfermagem estão dispostas todas as atribuições de cada membro da categoria da Enfermagem (Enfermeira/o, Técnico e Auxiliar de Enfermagem).

Para a formação do Auxiliar de Enfermagem necessita-se de um mínimo de 1100 horas, e suas atribuições estão descritas no Art. 13º da legislação.

Atentar para o Art. 15 do Decreto que diz:

“As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.”

Esclarece-se que, para que você possa exercer a função de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho você deverá primeiramente, ter concluído e obtido o certificado de Auxiliar de Enfermagem, para posteriormente realizar um curso de especialização de ensino médio em Enfermagem do Trabalho.

O curso de Enfermagem do trabalho deverá ter um Parecer do Conselho Estadual de Educação e o certificado deve ser registrado no COFEN a partir do Conselho Regional de Enfermagem de jurisdição do profissional.

Diante do que refere o Art. 2 da Resolução Cofen Nº 238/2000 e em seu Parágrafo único:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

“ Será qualificado, especificamente em Enfermagem do Trabalho em nível médio, o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem que atenderem o Parecer MEC-CEGRAU-718/90, publicado no D.O.U. em 13.09.90 e os que anteriormente seguiram a legislação específica determinada pelo MTPS.

Parágrafo único - Após obter a qualificação específica de que trata o Art. anterior, o profissional terá ANOTADA essa qualificação na respectiva Carteira de Identidade Profissional, no COREN de sua jurisdição, e sua titulação será registrada.

Diante disto sugere-se:

Considerando a Lei do Exercício Profissional e o Decreto que a regulamenta;

Considerando a Resolução Cofen Nº 238/2000

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, julho de 2008.

1. A leitura da Resolução em sua forma original e completa, no site do Coren/SC - <http://www.coren-sc.org.br> , no item legislação e especificamente Resoluções. Esta Resolução lhe dará mais clara a explicação de seu questionamento.
2. Auxiliar de Enfermagem não é o mesmo que Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
3. Auxiliar de Enfermagem é pré requisito para realização da especialização de nível médio em Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
4. Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do trabalho têm atribuições diferenciadas, portanto apresentam cargos diferenciados;
5. Ambos os profissionais devem ser Supervisionados por Enfermeira/o e Enfermeira/o do Trabalho respectivamente.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2010.

Maria Lígia dos Reis Bellaguarda

Assessora da Câmara Técnica

COREN-SC 41.131